

Constituições estaduais brasileiras e educação

Romualdo Portela OLIVEIRA e Afrânio Mendes CATANI, São Paulo, Cortez Editora, 1993.

João Pedro da FONSECA *

Decorridos cinco anos da aprovação da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, assiste-se ao debate sobre a sua revisão, prevista no artigo 3º das Disposições Transitórias, dispositivo que muitos consideram esquisito, mas deve ter sua lógica.

Quando ouço, leio ou discuto a respeito das qualidades e defeitos da atual Constituição, lembro-me da passagem bíblica segundo a qual as árvores boas dão frutos bons e as árvores más dão frutos maus. Lá está escrito também que pelos frutos conhecemos as árvores.

Ora, a Constituição foi elaborada, discutida e aprovada, com poucos votos contrários, pelos deputados federais e senadores, eleitos pela população. A chamada Carta Magna é, portanto, fruto de uma árvore chamada Congresso Nacional, constituído por deputados e senadores eleitos pela população.

Tenha havido ou não manipulação, seja falho ou não o sistema eleitoral, o fato é que a Constituição não surgiu do acaso, mas tem história, tem "pai e mãe". Ela é fruto de uma árvore que os eleitores, contribuintes e cidadãos brasileiros, consciente ou levemente, plantaram em Brasília quando depositaram seus votos (sementes) nas milhares de urnas espalhadas por este imenso e complexo Brasil.

O Congresso Constituinte – bom ou ruim – é a árvore que deu este fruto chamada Constituição Federal – boa ou ruim – e também fruto de uma árvore chamada eleitorado brasileiro – bom ou ruim – que lhe concedeu o mandato legislativo próprio das democracias representativas, sejam elas sólidas ou frágeis.

Parece, é verdade, que nem todos os eleitores brasileiros votam sempre a favor de seus interesses, a julgar pelo perfil de alguns ou muitos de seus "representantes" no Congresso Nacional.

(*) Professor Doutor do Departamento de Metodologia do Ensino e Educação Comparada da FEUSP, Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo.

Será exagero dizer que há eleitores que escalam raposas para tomar conta do galinheiro e cabritos para cuidar da horta e, como a rã da fábula, aceitam candidamente transportar o escorpião para a outra margem do rio?

A Constituição Federal tem a cara dos deputados federais e senadores que a elaboraram, discutiram e aprovaram. Estes, por sua vez, em seu conjunto, têm a cara dos eleitores que lhes concederam o mandato e os nomearam seus representantes.

O que dizemos da Constituição Federal se aplica às Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, pois estas são frutos das árvores chamadas Assembléia Legislativa e Câmaras Municipais, respectivamente.

A nova Lei de Diretrizes e Bases (LDB) deverá ter a cara do Legislativo que a está elaborando e o Legislativo é espelho da sociedade que ele representa. A LDB – como a CF, as CEs e LOMs – será fruto da luta e omissão de grupos, dos conflitos de interesses e do jogo de pressões na tribuna e nas galerias do Congresso, nas comissões, nos corredores, na copa e no plenário da "Casa do Povo".

Conhecer o contexto social e político em que o processo legislativo acontece é fundamental para se dar o devido valor à legislação educacional, sem superestimar nem subestimar o seu papel.

A partir destas considerações considero importante o trabalho de pesquisa e reflexão de Portela e Catani e concordo com o que diz Severino no prefácio: "este livro tem o grande mérito de chamar nossa atenção para as Constituições Estaduais brasileiras, o mais das vezes formalmente elaboradas, discutidas e aprovadas pelos deputados sem qualquer acompanhamento crítico por parte da comunidade civil e sob injunções manipulatórias de toda espécie".

Trata-se de importante contribuição para a bibliografia educacional brasileira, principalmente porque trata de Direito Educacional, assunto pouco estudado (e menos ainda praticado) no Brasil.

Composto de sete capítulos, o livro destaca os principais dispositivos constitucionais que tratam de educação. No primeiro, o leitor encontra um panorama geral do capítulo da educação na Constituição. Em seguida, cada capítulo é dedicado ao que os autores consideram os aspectos mais importantes do ensino no Brasil, ficando assim constituído: financiamento da educação (Cap. 2), gestão do sistema de ensino (cap. 3), gestão da unidade escolar (cap. 4), ensino superior (cap. 5), indicações curriculares (cap. 6) e outras modalidades de ensino (cap. 7).

Os assuntos mais polêmicos do ensino brasileiro são enunciados como a vinculação de recursos, eleição de diretores, os conselhos de escola, o profissional de magistério, ensino religioso, educação pré-escolar, ensino noturno e supletivo, educação especial.

Como os autores mesmo dizem: "Neste livro procuramos comparar o capítulo referente à educação da CF com os correspondentes nas CEs, observando o nível de adequação destas ao texto federal, o seu maior detalhamento, se são introduzidas inovações, bem como as possíveis decorrências para a política e a prática educacionais em cada Estado".

Não se limitam eles a dar frias informações. Ao contrário, emitem opiniões a respeito dos mais variados assuntos, contribuindo efetivamente para o debate de idéias. Dizem o que pensam a respeito, por exemplo, da escola particular, do ensino de religião, da Igreja Católica, da eleição e função de diretores de escolas. Concorde-se com eles ou deles se discorde, o importante é que se empenham na realização do que se propuseram: "esperamos, com este livro, estar contribuindo para ampliar o conhecimento nesta área de estudos ainda pouco desenvolvida entre nós, a do direito educacional".

Que os autores continuem seu trabalho de pesquisa e reflexão a respeito do direito educacional brasileiro, ampliando o universo do processo legislativo nacional, trazendo análises sobre a Lei de Diretrizes e Bases e Leis Orgânicas Municipais.

Ter uma boa legislação educacional, em nível federal, estadual e municipal não é condição suficiente para colocarmos a educação a serviço da construção da democracia e da cidadania, mas é um bom começo.

Já se disse que no Brasil as leis são como as vacinas, pegam ou não pegam. Precisamos saber quais são as limitações e o alcance das Constituições e das leis e o papel que desempenham na sociedade.

A escolha de diretores das escolas públicas, por exemplo, se por indicação, eleição ou concurso, deve ser objeto de norma legal.

O direito educacional precisa ser melhor estudado, valorizado e praticado no Brasil, não se justificando nem a febre legiferante nem o "a lei, ora a lei".

Há, porém, muitos males a combater para superar a caótica situação educacional brasileira: o clientelismo, o fisiologismo, o corporativismo, o patrimonialismo, o mandonismo e outros *ismos*, junto com a ineficiência, a miséria, a burocracia, a corrupção, a imoralidade pública, a impunidade, a incompetência, a inépcia e o pouco caso com as questões sociais.

O debate sobre a revisão constitucional será mais uma oportunidade para reflexões sobre nossas mazelas e o caminho da cidadania para todos os brasileiros. Uma Constituição "cidadã", com diretrizes e princípios claros, delimitação de atribuições entre as esferas administrativas, determinação de quem paga a conta, delimitação de direitos e deveres e abolição de privilégios é necessário, embora não suficiente, para a construção de uma Nação mais digna, humana e justa. É preciso ir além do capítulo da educação, debatendo, por exemplo, a estrutura de poder e o

sistema tributário nacional, simplificando o sistema de arrecadação e fiscalização e imprimindo transparência na aplicação do que se arrecada.

União, Estados e Municípios precisam definir atribuições compatíveis com os recursos e as possibilidades e capacidades. Urge definir o tamanho do Estado, sem determinar antecipadamente Estado máximo ou Estado mínimo, encontrando, ao contrário, o Estado socialmente necessário. Enfim, há um longo caminho a percorrer que não se esgota no direito educacional, mas passa por ele.

Que a educação e a saúde encontrem nas Constituições Federal e Estaduais e nas Leis Orgânicas Municipais o reconhecimento encontrado nos Países Modernos onde pretendemos matricular o Brasil.